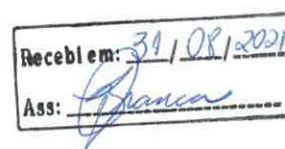


# PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025

## MUNICÍPIO DE JACUI



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025

Prefeitura Municipal de Jacuí, 31 de agosto de 2021.

Mensagem nº. 026

De: Gabinete da Prefeita Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Proposta do Plano Plurianual para o período de 2022/2025

Senhor Presidente,

Apraz-nos passar às mãos de Vossa Excelência e, por seu intermédio, às de seus ilustres pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022/2025 e dá outras providências".

Tal medida decorre de imposição legal, disposto no art. 165, inciso I, § 1º da Constituição da República.

Com a elaboração do Plano Plurianual, o Exercício estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas a programas de duração continuada, para o próximo quadriênio, delineando, portanto as ações governamentais para o período abrangido.

A simples leitura do projeto em questão, permite-nos inferir sua abrangência, eis que o mesmo lista, em seu anexo I, as diretrizes a serem perseguidas pela administração nos próximos 4 anos.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais Vereadores Integrantes dessa Augusta Casa Legislativa, em estrita observância aos mandamentos legais e, em face das razões sobejamente citadas acima, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável nessa Edilidade, com sua unânime aprovação.

Externando votos de apreço e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Maria Conceição dos Reis Pereira  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025**

Projeto de Lei nº 1.954 de 31 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal de Jacuí- MG, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III – Programas e ações.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8 deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.894/2021 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no anexo IV desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jacuí-MG, 31 de agosto de 2021.

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025

  
Maria Conceição dos Reis Pereira  
Prefeita Municipal

|                                                                                   |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|  | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ</b> |
| Projeto de Lei nº <u>1.954</u>                                                    | de <u>31/08/2021</u>             |
| APROVADO por <u>08</u> votos a <u>0</u>                                           |                                  |
| Sala das Sessões <u>20</u> de <u>dezembro</u> de <u>2021</u>                      |                                  |

*[Handwritten signature across the bottom of the stamp]*